



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 17 de Abril de 2023.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 005/2023	
Indexado ao processo CODEMA: 016/2022/003/2022	Vínculo Acto: 1364.2022
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social): Multilaser Industrial S.A.	CNPJ: 59.717.553/0011-84
Endereço do empreendimento: Rodovia Fernão Dias, km 947,4, Galpão Módulo B, Bairro dos Pires, Extrema-MG	
Coordenadas Geográficas do ponto central: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'54.13"S Longitude: 46°21'1.56"O	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área Construída: 2,3 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: LAC 1 Licença de Operação em caráter corretivo – LOC	
Responsável Técnico pelo estudo ambiental: Ricelle Aldine Aparecida Franco, Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho, CREA-MG nº MG231304D, ART nº MG 20221544127 (Estudo Ambiental RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	018/2020/001/2020	Licença Ambiental (LIC) nº 032/2021, válida até 03/09/2027
Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral	016/2022/001/2022	FOB nº 026/2022, vencido em 05/08/2022
Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral	016/2022/002/2022	FOB Acto nº 032/2022, vencido em 24/10/2022



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
14/09/2022	Protocolização do FCE e CUOS (protocolo Acto 766);
22/09/2022	Emissão do FOB Acto nº 56.2022;
27/10/2022	Protocolo dos documentos no sistema Acto (vinculo 1364.2022)
08/12/2022	Recebimento de documentos no setor de Licenciamento ambiental Nota de ausência/correções para formalização (prazo 7 dias úteis);
16/12/2022	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 052/2022;
12/01/2023	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 004/2023;
13/01/2023	Publicação do pedido de licenciamento ambiental na Imprensa Oficial do Município;
19/01/2023	Ofício LSMA nº 005/2023 – Solicitação de informações complementares;
14/03/2023	Resposta ao Ofício LSMA nº 005/2023 – Informações complementares;
24/03/2023	Envio do Inventário de Emissões de GEE ano-base 2022;
27/03/2023	Celebração do termo de compromisso para compensação das emissões de GEE (2022);
14/04/2023	Apresentação de comprovante da compensação das emissões de GEE (2022);

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Multilaser Industrial S.A.** está alocado em galpão comercial do condomínio logístico da ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., localizado na Rodovia Fernão Dias, km 947,4, Módulo B, Bairro Dos Pires, no município de Extrema-MG.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 186.994,89 m² (18,69 ha), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 29/09/2021, referente a dois galpões logístico-industriais e suas respectivas áreas de apoio, sendo a área do Galpão B correspondente a 2,6 ha, com área construída do módulo que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental equivalente a 23.934,38 m², conforme declarado no FCE.

Destaca-se que o condomínio logístico no qual o empreendimento está instalado foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 018/2020/001/2020, tendo sido concedida em 03/09/2021 a Licença Ambiental (LIC) nº 032/2021 a ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda, para atividade de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, com validade até 03/09/2027. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento **Multilaser Industrial S.A.**, alocado no Galpão B do referido condomínio logístico.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O quadro funcional é atualmente composto por 70 (setenta) funcionários, sendo 24 (vinte e quatro) no setor administrativo e 46 (quarenta e seis) no operacional/logístico, que realizam suas atividades em 02 (dois) turnos de trabalho, das 07:40 às 17:28 e das 17:28 às 02:40, de segunda a sexta-feira, nos 12 (doze) meses do ano.

A capacidade instalada atual é de 27.600 posições porta-paletes, disponíveis para operação, sendo informado que os principais produtos estocados são eletroeletrônicos, eletrodomésticos e tapetes higiênicos para PET, não havendo divisória de espaços, com controle de armazenamento realizado por sistema eletrônico.

O empreendedor realizou o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE em 14/09/2022, por meio do Sistema Acto – Extrema Facilita, a fim de iniciar o procedimento administrativo de licenciamento ambiental (LOC), sendo expedido, pela Secretaria de Meio Ambiente, o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 56.102092022, com prazo de 60 (sessenta) dias para formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 2,3 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 3**.

Cabe salientar que a documentação para formalização do processo foi entregue em 27/10/2022 via protocolo eletrônico Acto 1364.2022, portanto, dentro do prazo estabelecido no FOB. No entanto, devido às tratativas junto ao setor de fiscalização de tributos municipais, a referida documentação foi recebida pela SMA somente em 08/12/2022, sendo necessária complementação para atendimento às exigências do FOB nº 56/2022, conforme Nota de Ausência/Correção de Documentos emitida em 08/12/2022.

O processo administrativo de licenciamento ambiental foi formalizado em 16/12/2022, sob o nº 016/2022/003/2022, processo Acto nº 1364.2022, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA a Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho Ricelle Aldine Aparecida Franco, CREA-MG nº 231304/D, sob ART nº MG20221544127.

Os Projetos Arquitetônico e de Drenagem Pluvial do empreendimento, aprovados em 28/07/2021 e 30/07/2021, respectivamente, são de autoria do Engenheiro Civil Fernando Rogério Alves, CREA-SP 5.069.785.424/D.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 12/01/2023, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 004/2023.

Em 19/01/2023 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 005/2023, as quais foram apresentadas pelo empreendedor em 14/03/2023 e 14/04/2023.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2022. O galpão utilizado pelo empreendimento não está inserido em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Dessa forma, considerando a área construída de 2,393438 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Médio, o empreendimento se enquadra na **Classe 3**.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição.

De acordo com o RPCA, os principais equipamentos utilizados no empreendimento consistem em empilhadeiras e paleteiras, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento.

Nome do equipamento/marca/ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
Paleteira manual	15	2.200 kg
Transpaleteira elétrica	08	2.750 kg
Empilhadeira elétrica	17	2.000 kg
Empilhadeira a gás	01	-



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A movimentação interna dos produtos é realizada com o auxílio de 4 (quatro) empilhadeiras elétricas, 8 (oito) transpaleteiras elétricas, 15 (quinze) paleteiras manuais e 01 (uma) empilhadeira a gás, sendo informado que a área de recarga das empilhadeiras e transpaleteiras elétricas estava em local provisório até a construção da sala de baterias definitiva. Nesse sentido, foi solicitado ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 005/2023, o cronograma de implantação da área de recarga das baterias, o qual foi apresentado em 14/03/2023, com a descrição das estruturas previstas, contendo calhas de contenção, muros e caixa de coleta de vazamentos. Dessa forma, deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão da instalação da sala de recarga de baterias. (Condicionante 01 – Prazo: 30 dias)

Os produtos estocados consistem em eletroeletrônicos, eletrodomésticos e tapetes higiênicos para PET, não havendo divisória de espaços, com controle de armazenamento realizado por sistema eletrônico, sendo o armazenamento médio da operação total equivalente a 28.200 unidades/mês e máximo de 26.000 unidades/mês.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., e conforme declarado no RPCA o consumo mensal médio é de 7.000 kwh/mês. Ademais, a empresa conta com o suporte de 01 (um) gerador a diesel da marca Tecno gera, para abastecer o galpão em caso de queda no fornecimento de energia elétrica da concessionária local.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

O processo logístico do empreendimento consiste nas etapas de recebimento, separação, conferência, armazenagem, faturamento e expedição, podendo haver etapa de devolução para os produtos reprovados.

O recebimento e a expedição ocorrem a partir de 35 docas, sendo 05 específicas para recebimento e 08 para expedição, as demais não estão sendo utilizadas. Os produtos recebidos são encaminhados para conferência, com posterior condução para as estantes porta-paletes. Já os produtos com avaria, são embalados com *stretch* vermelho e ficam armazenados temporariamente nas posições, sendo posteriormente conduzidos para a matriz do empreendimento, sediada na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 385, no bairro dos Pires.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Cabe salientar que no momento da vistoria foi informado que a operação logística não estava ocorrendo devido a alterações no sistema interno de controle de recebimento, vendas e expedição. Foi informado também que o transporte é realizado 100% por empresas terceirizadas.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo logístico do empreendimento.

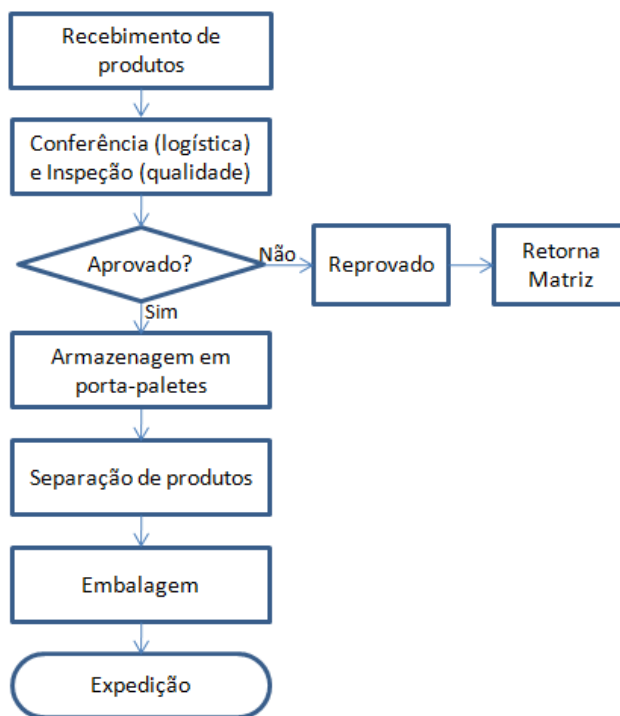


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 032/2021

A Licença de Instalação Corretiva (LIC) nº 032/2021, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 03/09/2021, para ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., para a construção do galpão logístico, mediante processo administrativo nº 018/2020/001/2020, com validade até 03/09/2027, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 3.

Tabela 3. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 032/2021.

Item	Descrição da condicionante	Prazo Frequência	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Ver Observações



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo Frequência	Status
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹	Formalização da LO/ Vigência da Licença	Ver Observações
03	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e o croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs. ¹	Conforme Cláusula Quarta do TC 029.2021	Cumprida
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação de dano ambiental. ¹	Conforme Cláusula Sexta do TC 029.2021 / Anual	Ver Observações
05	Realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano, e apresentar registros semestralmente à SMA, comprovando o cumprimento da paralisação da captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. ^{1,3}	Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença	Cumprida
06	Apresentar semestralmente os comprovantes de fornecimento de água potável, em alternativa ao poço artesiano, durante todo o período de análise do processo de outorga pelo IGAM. ¹	Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença	Cumprida
07	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá apresentar proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
08	Realizar limpeza periódica dos biodigestores e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação dos próprios biodigestores após o término da obra. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
09	Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede de esgotamento sanitário da concessionária local OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, deverá executar o respectivo projeto e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e lançamento final do efluente tratado. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo Frequência	Status
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, bem como os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
11	Realizar execução do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença	Cumprida
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença	Cumprida
13	Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Vigência da Licença	Cumprida
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Vigência da Licença	Cumprida
15	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ³	Conforme Cláusula Terceira do TC 036/2021	Ver Observações
16	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Cumprida
17	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Cumprida

Observações:

Item 1 – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos no empreendimento, até a data de conclusão deste parecer. Em ofício apresentado na formalização do processo, foi informado pela ACF Empreendimentos e Participações Ltda. que a empresa está ciente do risco de erosões, mantendo-se atenta e acompanhando a execução das obras, de modo que os trabalhadores presentes no local serão rapidamente mobilizados para realização das reparações eventualmente necessárias.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 2 – Em 01/04/2022 foi apresentado relatório fotográfico de revegetação dos taludes, restando ainda a execução da revegetação nos taludes próximos ao Galpão B e Estação Elevatória de Esgoto (EEE) da COPASA. Em vistoria realizada em 12/01/2023 foi constatada revegetação parcial dos taludes.

Item 3 – Em 01/04/2022 protocolou relatório fotográfico de limpeza e recuperação da área com plantio de mudas.

Item 4 – Em 22/11/2022 foi apresentado relatório fotográfico de acompanhamento da área em recuperação. No entanto, o referido relatório evidencia a necessidade de manutenção do plantio, tendo em vista a existência de gramíneas altas, que podem comprometer o sucesso do reflorestamento, por sufocamento das mudas.

Item 5 – Em 27/09/2021, 04/10/2021 e 05/11/2021 foram apresentados registros fotográficos do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano.

Item 6 – Em 27/09/2021 foram apresentados comprovantes de aquisição de água por meio de caminhões pipa, para a execução das obras de construção civil, e de compra de galões de água potável.

Item 7 – Em 25/11/2021 foi apresentada a Portaria nº 1809005/2021, sob processo nº 32741/2021, com validade até 03/09/2027, emitida pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que Outorga o direito de uso de águas públicas estaduais, para uma captação de 3,0 m³/h água subterrânea por meio de poço tubular.

Item 8 – Em 01/04/2022 o empreendedor protocolou Certificado Destinação Final – CDF nº 36212/2022, que comprova a destinação dos resíduos pela Companhia de Saneamento de Jundiá.

Item 9 – Na data de 27/09/2021 foi apresentada a Comunicação Externa Nº 0876/2021 – UNSL/GRPO/GER, emitida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), que atesta a viabilidade técnica para ligação do esgotamento sanitário à rede pública coletora, sendo anexado o croqui do traçado da rede. Em 05/11/2021 foi apresentada Ordem de Serviço da COPASA nº 121610979202 e a Matrícula de Ligação de Esgoto. Dessa forma, em 25/11/2022 foi apresentada fatura de serviços da COPASA evidenciando a ligação de água e esgoto.

Item 10 – Em 27/09/2021 foi protocolada a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 48478, referente ao período de janeiro a junho de 2021. Em 01/04/2022, foram apresentados os CDFs referentes aos resíduos de construção gerados no empreendimento, sendo o DMR nº 86912, protocolado em 03/06/2022. Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto o armazenamento inadequado de resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Item 11 – Em 27/09/2021 foi apresentado o relatório fotográfico de implantação parcial do sistema de drenagem pluvial do condomínio logístico. O relatório evidenciando a conclusão do sistema de drenagem foi apresentado em 05/11/2021. Não obstante, em 01/04/2022, foi apresentado ofício informando alterações no projeto de drenagem visto necessidade de inclusão de uma canaleta aberta e um dissipador de energia. Nesse sentido, em vistoria realizada em 12/01/2023 foi constatado que tais estruturas ainda estão em execução.

Item 12 – O empreendedor apresentou em 27/09/2021 os Laudos Técnicos de Avaliação de Ruído realizados em 15/01/2021 e 28/06/2021, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Dener Timóteo da Silva, CREA 102063/D, ARTs nº MG20210390482 e nº MG20210390513, cujos resultados atendem aos limites máximos estabelecidos na legislação em vigor. Em 01/04/2022 protocolou laudo de avaliação de ruído, referente à medição realizada em 14/02/2022.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 13 – Em ofício protocolado em 27/09/2021 foi declarado que o empreendimento está respeitando as normas e legislações pertinentes ao uso de explosivos em áreas urbanas. Até a conclusão deste parecer, não houve registro de novas reclamações relacionadas ao desmonte de rochas.

Item 14 – Em 27/09/2021 foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a realização de umidificação do solo durante a movimentação de terra.

Item 15 – Em consulta ao extrato do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), verificou-se que o empreendimento realizou o recolhimento das parcelas de 1 a 19 para compensação das emissões de GEE, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021.

Item 16 – Até a finalização deste parecer, o condomínio logístico não informou demais alterações em relação ao projeto e cronograma de instalação.

Item 17 – Em 27/09/2021 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 1196, de 25/09/2021, Página 11, Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Multilaser Industrial S.A.** está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 18/07/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de comércio, serviços e fabricação dos grupos I ao V (conforme tabela anexa a CUOS) são admitidas no local.

No entorno do empreendimento, além da BR 381 – Rodovia Fernão Dias, verifica-se a presença de loteamentos urbanos, a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Jaguari, que é a principal ETE do município, além do condomínio logístico VBI Log Extrema, onde estão instalados os centros de distribuição da Ambev, Mundial, Sequoia, Taiff-Proart e entre outras.

Com relação à vegetação, verifica-se a existência de campos antrópicos (pastagens) e remanescentes florestais de Mata Atlântica, que compõem a mata ciliar do Rio Jaguari, localizado na extensão das faces leste e norte do terreno do condomínio logístico ACF Empreendimentos e Participações Ltda., conforme Figura 2.

Ressalta-se que o galpão e as áreas de apoio utilizadas pelo empreendimento estão localizados fora da faixa marginal de 50 metros, correspondente a Área de Preservação Permanente do Rio Jaguari.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2022).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da rede de abastecimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme fatura de serviços da concessionária apresentada no momento da formalização do processo, além de captação em poço tubular, sendo o consumo mensal médio informado no RPCA de 137 m³, para fins de lavagem de piso e/ou de equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório, etc).

O uso do recurso hídrico, proveniente de poço artesiano, foi outorgado ao condomínio logístico ACF MG Empreendimentos Imobiliários Ltda., por meio do Certificado de Outorga, sob Portaria nº 1809005/2021, emitida pela Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Sul de Minas, mediante processo nº 32741/2021, que autoriza a captação de 3,0 m³/h de água subterrânea, durante 06:40 h/dia, nos 12 meses do ano, por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 22°51'54,36"S e longitude 46°21'06,05"W, com validade até 03/09/2027.

Pelo exposto, deverá manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção.

(Condicionante 02 – Prazo: até 03.09.2027 / Vigência da Licença)

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 4.200 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informado no RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papel, papelão, plástico, sendo informado que o processo também poderá gerar madeira e itens vencidos/avariados, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lixo comum	Sanitários e refeitório	II A	66 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro sanitário
Plástico	Recebimento e armazenamento	II B	7.300 kg/mês	Saco de plástico	Doação/venda (Brasil Coleta)

Quanto aos principais resíduos recicláveis gerados no empreendimento, foi possível visualizar a geração de papel, papelão, plástico e madeira, com coletores para separação próprios nas respectivas áreas de conferência e embalagem, no entanto, foi observado que não estavam separados corretamente, sendo necessária a realização de treinamento quanto a gestão de resíduos sólidos junto aos funcionários.

No que se referem ao armazenamento transitório de resíduos, os recicláveis são encaminhados em contêiner metálico localizado na área externa, sendo informado que a destinação é realizada pela empresa Repapel Gerenciamento e Comércio de Resíduos Ltda. de Guarulhos, já a destinação dos resíduos eletrônicos avariados é realizada pela empresa GM&C



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Soluções em Logística Reversa e Reciclagem Ltda., de São José dos Campos. Os resíduos com caráter doméstico provenientes de sanitários são destinados pela empresa Ambitrans.

Nesse sentido, foi solicitado o comprovante de cadastro no sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), bem como os comprovantes das últimas destinações realizadas, sendo informado que o cadastro foi realizado em 03/08/2022, com apresentação dos MTR's nº 0123066419 e nº 0123066441 referente a destinação de plásticos, papel e papelão, bem como o MTR nº 1222158064 relativo à destinação de pilhas e baterias. Ressalta-se que os eletrônicos/pilhas são gerenciados pela matriz.

Dessa forma, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 04 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o projeto do sistema de drenagem de águas pluviais do condomínio, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2021, as águas pluviais incidentes no telhado do galpão são coletadas pelas tubulações paralelas junto às paredes externas e



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

direcionadas para galerias subterrâneas, que recebem também os volumes recebidos pelo pátio impermeabilizado, com lançamento no curso d'água Rio Jaguari.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 05 – Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 14/03/2023, com os dados de consumo de energia elétrica referente ao ano-base 2022, tem-se a Tabela 5.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2022).

Escopo I: Energia estacionária								
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)		
Energia elétrica		238.676 kWh		10,167	64	0,032		
Subtotal				10,167	64	0,032		
Escopo II: Transportes								
Fontes de emissão		Consumo anual		Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)		
<i>Sem consumo</i>								
Subtotal				-	-	-		
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários								
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de entrada (KgDBO/m ³)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio entrada (KgN/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Coletado e tratado pela empresa COPASA</i>								
Subtotal						-	-	-
TOTAL						10,167	64	0,032
Compensação Total (UFEX) = 160								

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando a proposta apresentada pelo empreendedor em 27/03/2023 para compensação de 20% das emissões de GEE referentes ao ano base 2022, a qual foi acolhida com força de Termo de Compromisso por meio do Ofício LSMA nº 077/2023;

Dessa forma, em 11/04/2022 o empreendedor protocolou o comprovante da compensação pecuniária junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), referente à compensação das emissões de GEE, concernente ao consumo de energia elétrica do ano base de 2022.

Não obstante, o empreendedor deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Mutilaser Industrial S.A.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18.164

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
Gerente de Regularização e Controle Ambiental
RE nº 13.613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão da instalação da sala de recarga de baterias. ¹	30 dias
02	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e suas Unidades Regionais de Gestão das Águas, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ^{1,3}	Até 03.09.2027 / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03/ Anual/ Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (016/2022/003/2022) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 17 de abril de 2023.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista frontal do galpão do empreendimento.



Figura 2. Vista interna da área de estocagem de produtos.



Figura 3. Vista da área de estocagem externa de produtos (rolos de cabos e tubos coberto com lona).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Vista interna das docas de recebimento e expedição.



Figura 5. Local de armazenamento de caixas de papelão.



Figura 6. Produtos com avaria armazenados temporariamente com stretch vermelho até condução para a matriz do empreendimento e posterior destinação.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Empilhadeira a gás utilizada para movimentação externa de produtos no empreendimento.



Figura 8. Empilhadeiras elétricas utilizadas para movimentação interna de produtos.

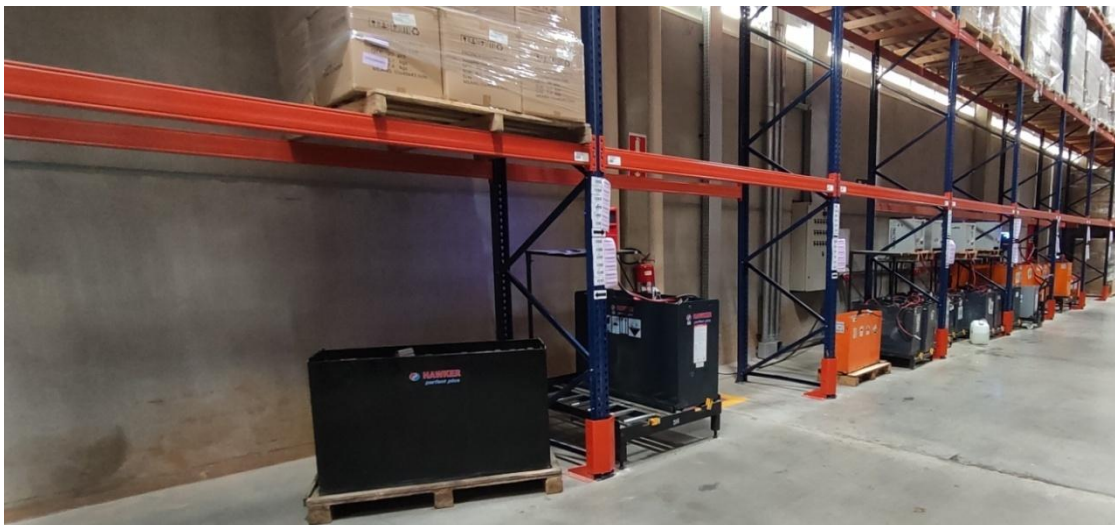


Figura 9. Área de recarga provisória de baterias das empilhadeiras elétricas (1).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Área de recarga provisória de baterias das empilhadeiras elétricas (2).



Figura 11. Área de instalação da sala de baterias



Figura 12. Gaiolas de armazenamento interno de resíduos de madeira de plásticos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 13. Container meálico de armazenamento transitório de resíduos.



Figura 14. Gerador a diesel para a bastecer o galpão em caso de queda de energia.



Figura 15. Poço tubular nas coordenadas geográficas Latitude 22°51'54,36"S e Longitude 46°21'06,05"W, outorgado sob Portaria nº 1809005/2021, processo nº 32741/2021, válida até 03/09/2027.